



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90021/2025

SEI N.º 25.0.000008703-6

### 1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 90021/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento e instalação de peças, para 02 (dois) elevadores instalados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizada na Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

<b>DATA DA SESSÃO</b>	19/11/2025
<b>HORÁRIO DA FASE DE LANCES</b>	08:00 às 14:00
<b>LOCAL DA SESSÃO</b>	<a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a> UASG: 929443
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>

### 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento e instalação de peças, para 02 (dois) elevadores instalados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizada na Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

### 3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo global deste certame está fixado em R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), conforme tabela(s) contida(s) no Anexo I.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

---

4.9. Poderão participar desta Dispensa de Licitação PREFERENCIALMENTE as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.12. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.13. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

## 5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras



---

eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

**5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**a) o valor total do item referente a manutenção de 2 elevadores;**

**b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;**

**c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc.

---

III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço ineqüível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

---

agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 25,00.**

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

---

participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [compras@defensoria.pr.def.br](mailto:compras@defensoria.pr.def.br), nessa hipótese, será informado no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais participantes

---

interessados.

9.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

11.5. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- 
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
  - f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
  - g) que contiver vício insanável;
  - h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

11.1.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

### **11.2. Documentos relativos à qualificação Técnica**

#### **11.2.1. Para a empresa (qualificação técnico-operacional):**

11.2.1.1. Em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, será exigida comprovação de experiência prévia da empresa em serviços similares, com prazo não superior a 12 meses, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão no 2413/25). Essa exigência visa mitigar riscos identificados na matriz de riscos e se mostra compatível com o porte e complexidade do serviço.

11.2.1.2. **Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT)** em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda com empresa privada, com expressa comprovação de **manutenção preventiva de, ao menos, 01 (um) elevador, pelo período consecutivo mínimo de 12 (doze) meses.**

11.2.1.3. O proponente deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice II do Termo de Referência, nomeando 01 (um) Responsável Técnico pela execução dos serviços de manutenção.

11.2.1.4. Para fins de análise da regularidade técnica da empresa, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da Licitante, na forma da legislação vigente.

#### **11.2.2. Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):**

---

11.2.2.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução no 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o profissional responsável.

11.2.2.2. O Responsável Técnico deverá ser Engenheiro, devidamente registrado em conselho de classe.

11.2.2.3. O responsável pela realização dos serviços de manutenção poderá ser um técnico em mecânica, ou profissional equivalente, devidamente registrado em conselho de classe.

11.2.2.3.1. A comprovação do profissional responsável pela manutenção e da qualificação profissional da equipe da CONTRATADA será realizada por documentação apresentada pela própria empresa, facultado à DPE/PR exigir, complementar e conferir tais documentos a qualquer tempo durante a vigência contratual.

11.2.2.3.2. A apresentação de registro por técnicos, quando houver, não substitui as exigências deste Termo quanto à responsabilidade técnica que demande profissional habilitado com ART no CREA, devendo a CONTRATADA observar integralmente o escopo de atribuições previsto em lei e regulamentos e manter cobertura técnica adequada para todas as atividades contratadas.

**11.2.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com a composição da equipe técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice II do Termo de Referência.**

11.2.2.4.1. A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

11.2.2.5. Na formulação da Declaração, deve-se excluir referências à legislação federal que não seja pertinente ao conselho em que o profissional está inscrito, mantendo apenas as disposições aplicáveis;

11.2.2.6. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

11.2.2.7. O Responsável Técnico deverá atender aos chamados da DPE/PR e responder os questionamentos da fiscalização;

11.2.2.8. Anexar à Declaração de Responsabilidade Técnica, para o respectivo membro, a **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando atuação em serviços similares ao objeto da Dispensa de Licitação em suas especialidades, sendo a parte de maior relevância: **serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.**

11.2.2.9. A Certidão de Acervo Técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.

11.2.2.10. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de

---

qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2.2.11. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ter contrato como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Independentemente da comprovação apresentada, o Responsável Técnico deverá constar na Certidão de registro da CONTRATADA perante o Conselho Profissional;

11.2.2.12. Caso a não possua em seu quadro ou como autônomo, o referido profissional, a mesma poderá apresentar uma declaração de promessa de contratação de profissional, juntamente com toda a documentação solicitada para que se permita aferição da qualificação do profissional a ser contratado caso a proponente seja a vencedora da Dispensa de Licitação.

11.2.2.13. Para demonstração de regularidade do profissional, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

### **11.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.3.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC);

11.3.1.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.3.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.3.1.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.3.2. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.3.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

11.3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

---

11.3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11.3.2.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

11.3.2.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**11.4. Documentos relativos à qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) para a participação do certame.

12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

13.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria



---

Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. DA VISTORIA E AMOSTRA**

14.1. É facultado a vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente Dispensa de Licitação.

14.1.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação. Caso seja realizada a visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no **Apêndice I do Termo de Referência**, pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

14.1.2. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas até a data limite que anteceda a sessão pública da Dispensa Eletrônica, conforme definido no Aviso de licitação, de modo a assegurar tempo hábil para o conhecimento das condições locais e a correta elaboração das propostas.

14.1.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, deverá ser assinado e apresentado o Termo de Vistoria, assinalando a opção que NÃO visitou o local dos serviços, estando ciente de todos os riscos inerentes à não vistoria do objeto da proposta, conforme modelo fornecido no **Apêndice I do Termo de Referência**, assumindo responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

14.1.4. A vistoria, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta, através do e-mail: [manutencao@defensoria.pr.def.br](mailto:manutencao@defensoria.pr.def.br) e realizada com o acompanhada de representante da DPE/PR, a ser indicado.

14.1.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

14.1.6. Para subsidiar a elaboração das propostas, consta registro fotográfico dos elevadores no **Apêndice V do Termo de Referência**.

14.2. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras.

#### **15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

#### **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no



---

Termo de Referência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

17.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

17.5. É facultado ao agente de contratação, agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

17.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

17.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei

---

Federal n.º 14.133, de 2021.

17.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

Curitiba, data da assinatura digital.

*Mathias Loch*

**MATHIAS LOCH**

Diretor de Contratações

# Audit trail

## Details

FILE NAME 1.Aviso de Dispensa de Licitação - SPC - Manut Elevador - 13/11/2025, 12:41

STATUS  Signed

STATUS TIMESTAMP 2025/11/13  
16:03:37 UTC

## Activity



SENT

nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:  
• Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/11/13  
15:41:20 UTC



SIGNED

**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/11/13  
16:03:37 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2025/11/13  
16:03:37 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento e instalação de peças, para 02 (dois) elevadores instalados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizada na Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR.

### 1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. Descrição da situação atual: atualmente, a DPE/PR não possui um contrato vigente para a manutenção dos elevadores instalados na Nova Sede Administrativa. Diante disso, torna-se necessária uma nova contratação para garantir a segurança e acessibilidade dos usuários.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: As quantidades foram definidas com base nas necessidades técnicas e operacionais dos elevadores da Nova Sede Administrativa. Serão realizadas 24 manutenções preventivas por ano (duas por mês) para garantir segurança e eficiência. As manutenções corretivas e emergenciais serão executadas conforme demanda. As quantidades consideram a experiência de contratações similares e as especificações técnicas do equipamento.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: a contratação visa assegurar o pleno funcionamento dos elevadores instalados no imóvel em processo de desapropriação, a fim de se tornar a futura nova sede da Administração da Defensoria Pública do Estado do Paraná, segurança, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas.

1.2.4. Justificativa para o não parcelamento da contratação: A integralidade dos serviços, que compreende mão de obra especializada e fornecimento de peças, é fundamental para assegurar a eficiência e a qualidade da manutenção, evitando riscos de descontinuidade na execução. A contratação única assegura responsabilidade integral pela contratada, simplificando o controle e alinhando-se às necessidades da DPE/PR e às normas legais. Portanto, recomenda-se a não divisão do objeto, assegurando eficiência, qualidade e conformidade dos serviços.



### 1.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA 12 (DOZE) MESES
1	serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluso chamados de emergência, com fornecimento e instalação de peças, para <b>2 (dois) elevadores da marca OTIS.</b> Modelo: 37SJ9737A 10 Paradas Capacidade máxima: 09 passageiros, 630kg. Local de Prestação de Serviços: Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80030-000.	3557	MENSAL	12	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00

### 1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.4.1. O Escopo dos serviços a serem prestados consistem detalhados a seguir:

1.4.1.1. **Manutenção Preventiva:** entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

1.4.1.2. **Manutenção Corretiva:** entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos em quaisquer dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos elevadores, mantendo-o em perfeito funcionamento. Consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, sempre que houver paralisação do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças



ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

1.4.1.3. **Chamados de Emergência:** os chamados de emergência são aqueles que acarretam dano iminente à integridade do patrimônio da DPE/PR ou ainda risco à integridade física das pessoas. Os procedimentos serão realizados em elevadores da fabricante Otis;

1.4.1.4. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, seguindo-se as normas vigentes e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante e da legislação, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos elevadores;

1.4.1.5. Equipamentos:

- 2 (dois) Elevadores elétricos de passageiros,
- Fabricante: OTIS;
- Modelo: 37SJ9737A
- 10 Paradas
- Capacidade máxima: 09 passageiros, 630kg.
- Local de Prestação de Serviços: Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80030-000.

## 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o número 089/2025<sup>1</sup>.

## 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso I do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a demanda da presente contratação se trata da prestação de serviços continuados.

<sup>1</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA>



3.3. O critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de serviço de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.4. O critério de adjudicação será por item, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, conforme justificado no item 1.2.4. deste Termo de Referência.

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente Dispensa de Licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.6. À CONTRATADA será admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de Serralheria.

3.6.1. Deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.

3.6.2. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, conforme **Apêndice IV**, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.

3.6.3. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a constatação de necessidade do serviço, devidamente manifestado junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA). A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

3.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.5. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

3.6.6. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual.



3.7. Não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.8. Considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

#### **4. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

##### **VISTORIA E AMOSTRA**

4.1. É facultado a vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente Dispensa de Licitação.

4.1.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação. Caso seja realizada a visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no **Apêndice I**, pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.

4.1.2. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas até a data limite que anteceda a sessão pública da Dispensa Eletrônica, conforme definido no Aviso de licitação, de modo a assegurar tempo hábil para o conhecimento das condições locais e a correta elaboração das propostas.

4.1.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, deverá ser assinado e apresentado o Termo de Vistoria, assinalando a opção que NÃO visitou o local dos serviços, estando ciente de todos os riscos inerentes à não vistoria do objeto da proposta, conforme modelo fornecido no **Apêndice I**, assumindo responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

4.1.4. A vistoria, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta, através do e-mail: [manuntencao@defensoria.pr.def.br](mailto:manuntencao@defensoria.pr.def.br) e realizada com o acompanhada de representante da DPE/PR, a ser indicado.

4.1.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

4.1.6. Para subsidiar a elaboração das propostas, consta registro fotográfico dos elevadores no **Apêndice V**.

4.2. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras.

##### **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

###### **4.3. Para a empresa (qualificação técnico-operacional):**



- 4.3.1. Em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, será exigida comprovação de experiência prévia da empresa em serviços similares, com prazo não superior a 12 meses, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2413/25). Essa exigência visa mitigar riscos identificados na matriz de riscos e se mostra compatível com o porte e complexidade do serviço.
- 4.3.2. Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda com empresa privada, com expressa comprovação de manutenção preventiva de, ao menos, 01 (um) elevador, pelo período consecutivo mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.3.3. O proponente deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no **Apêndice II**, nomeando 01 (um) Responsável Técnico pela execução dos serviços de manutenção.
- 4.3.4. Para fins de análise da regularidade técnica da empresa, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da Licitante, na forma da legislação vigente.

**4.4. Para o Responsável Técnico (qualificação técnico-profissional):**

- 4.4.1. O objeto deve ter acompanhamento por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o profissional responsável.
- 4.4.2. O Responsável Técnico deverá ser Engenheiro, devidamente registrado em conselho de classe.
- 4.4.3. O responsável pela realização dos serviços de manutenção poderá ser um técnico em mecânica, ou profissional equivalente, devidamente registrado em conselho de classe.
- 4.4.3.1. A comprovação do profissional responsável pela manutenção e da qualificação profissional da equipe da CONTRATADA será realizada por



documentação apresentada pela própria empresa, facultado à DPE/PR exigir, complementar e conferir tais documentos a qualquer tempo durante a vigência contratual.

4.4.3.2. A apresentação de registro por técnicos, quando houver, não substitui as exigências deste Termo quanto à responsabilidade técnica que demande profissional habilitado com ART no CREA, devendo a CONTRATADA observar integralmente o escopo de atribuições previsto em lei e regulamentos e manter cobertura técnica adequada para todas as atividades contratadas.

4.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com a composição da equipe técnica, conforme modelo fornecido no **Apêndice II**.

4.4.4.1. A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

4.4.5. Na formulação da Declaração, deve-se excluir referências à legislação federal que não seja pertinente ao conselho em que o profissional está inscrito, mantendo apenas as disposições aplicáveis;

4.4.6. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário não será reconhecido posteriormente como tal.

4.4.7. O Responsável Técnico deverá atender aos chamados da DPE/PR e responder os questionamentos da fiscalização;

4.4.8. Anexar à Declaração de Responsabilidade Técnica, para o respectivo membro, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando atuação em serviços similares ao objeto da Dispensa de Licitação em suas especialidades, sendo a parte de maior relevância: **serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento**.

4.4.9. A Certidão de Acervo Técnico especificado deverá ser do profissional titular e não da empresa.



- 4.4.10. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.11. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da empresa ou ter contrato como autônomo, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho, Certidão do CREA, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT. Independentemente da comprovação apresentada, o Responsável Técnico deverá constar na Certidão de registro da CONTRATADA perante o Conselho Profissional;
- 4.4.12. Caso a não possua em seu quadro ou como autônomo, o referido profissional, a mesma poderá apresentar uma declaração de promessa de contratação de profissional, juntamente com toda a documentação solicitada para que se permita aferição da qualificação do profissional a ser contratado caso a proponente seja a vencedora da Dispensa de Licitação.
- 4.4.13. Para demonstração de regularidade do profissional, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente
- 4.4.14. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção, nos termos e prazos definidos no item 9.2 deste Termo de Referência.

#### **Da Habilitação e da verificação de impedimentos para contratação**

4.5. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, serão considerados os seguintes documentos:

- 4.5.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.5.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;



- 
- 4.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.5.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.6. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - 4.6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - 4.6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
  - 4.6.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
  - 4.6.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## **5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. Homologado o resultado da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de licitação.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação da documentação necessária com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela empresa em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se a empresa mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação.



5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## 6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios(CFIS).

6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) ou órgão competente, através do endereço eletrônico [manuntencao@defensoria.pr.def.br](mailto:manuntencao@defensoria.pr.def.br).

6.4. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais, através do endereço eletrônico: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios - CFORM);

6.5. Quanto a pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais, através do endereço eletrônico: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios - CFIS);

6.6. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.10. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.11. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos/serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da Dispensa de Licitação.

7.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica, o plano de manutenção dos equipamentos, e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

7.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

7.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de licitação e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.

7.6. Apresentar e manter continuamente atualizado, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

7.7. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

7.8. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.



7.9. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.12. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.14. Quando acionada, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, conforme critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários para recolocar os elevadores em condições normais de funcionamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.



8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução é empreitada por preço global.

9.2. Após a publicação da contratação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), a Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios (CFORM) da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) Fiscal do contrato.

**9.2.1. A empresa contratada deverá estar apta para o início da execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação.**

9.2.2. Somente será autorizado o início dos serviços pela fiscalização mediante a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com duração compatível ao período de vigência do contrato firmado.

9.2.3. A não apresentação da ART até a data-limite prevista no item 9.2.1 impedirá a autorização de início e caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo Referência.

9.2.4. Os custos relacionados à emissão da ART são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Os serviços de Manutenção integral preventiva, corretiva e chamados de emergência, objeto desta Dispensa de Licitação, serão prestados com fornecimento e aplicação de peças, componentes e acessórios genuínos do respectivo fabricante ou originais desde que atendam aos mesmos padrões técnicos e de qualidade necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seus estados.

9.4. Deverão ser fornecidas e aplicadas todas as peças, componentes e acessórios que os elevadores necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

9.5. No caso de botoeiras, indicadores luminosos e lâmpadas, especificamente, a CONTRATADA deverá substituir a peça ou componente assim que for identificado o início da falha.

9.6. Estão excluídos deste contrato o fornecimento de peças decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade,



variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de revestimento de cabina, soleiras, monitor de tráfego e componentes mencionados nesta cláusula.

9.6.1. Nas hipóteses do item 9.6., caberá à CONTRATADA a apresentação de laudo técnico das peças defeituosas à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, de forma a comprovar as causas do defeito.

9.6.2. Nas hipóteses do item 9.6., após análise e aprovação do laudo técnico pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, caberá à Defensoria Pública do Estado do Paraná a aquisição das peças necessárias, cabendo à CONTRATADA a sua instalação, mediante o acionamento de manutenção corretiva do equipamento.

9.6.2.1. **O prazo para a realização do serviço corretivo será de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do seu acionamento, tendo em vista que a peça necessária ao reparo do equipamento será disponibilizada pela própria Defensoria Pública.

9.7. **A Manutenção Preventiva** deverá incluir, no mínimo, os serviços de:

9.7.1. Inspeção regular da tensão dos cabos de aço;

9.7.2. Ajuste ou substituição dos patins;

9.7.3. Lubrificação;

9.7.4. Constantes vistorias na cabina e seus componentes, poço do equipamento e casa de máquinas;

9.7.5. Vistoria em interruptores, geradores, controles, placas eletrônicas, relés, contatos do sistema;

9.7.6. Revisão de peças como o motor e seus rolamentos, o sistema de freio da máquina, as polias e os cabos de tração.

9.8. A CONTRATADA deverá realizar **Manutenção Preventiva mensal, com intervalo máximo de 40 dias entre as visitas, abrangendo todos os componentes dos elevadores**, conforme o definido no Plano de Manutenção da CONTRATADA.

9.9. O prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva não poderá ser prorrogado além do prazo constante no item 9.8.

9.10. Os serviços requisitados pela CONTRATANTE, deverão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Fiscal do Contrato.

9.11. Em situações supervenientes de mobilização, perigo ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de 07



(sete) dias, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.

9.12. A CONTRATADA realizará a **Manutenção Corretiva sempre que necessário**, com ou sem solicitação da CONTRATANTE.

9.13. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, será aberto um chamado técnico pela DPE/PR, que será encaminhado no correio eletrônico disponibilizados pela CONTRATADA ou via sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

9.14. A **Manutenção Corretiva que envolva a encomenda e a troca de peças** deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de envio do chamado técnico ou da data de conhecimento da necessidade. Caso seja uma **peça de segurança do sistema, o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis**;

9.15. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um Relatório detalhado dos serviços executados, identificando as peças trocadas.

9.16. **O Chamado de Emergência**, para o atendimento dos elevadores parados, deverá estar **disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia**, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

9.17. **O prazo máximo para a chegada do técnico será de 2,5h (duas horas e meia)** após a solicitação da DPE/PR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada;

9.18. **O Chamado de Emergência, para o resgate e/ ou remoção de pessoas dos elevadores deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia**, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

9.19. **O prazo máximo para o resgate será de 30 (trinta) minutos** após a solicitação da DPE/PR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada;

9.20. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, ferramentas, equipamentos, materiais, mão-de-obra especializada e materiais de consumo necessários à execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a:

9.20.1. Materiais de consumo: Materiais de limpeza, lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, entre outros.

9.20.2. Equipamentos de segurança: equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços;



9.21. A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados durante a realização dos serviços nas dependências da DPE/PR, incluindo nome completo, função exercida e nome da empresa;

9.22. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o local limpo dar a destinação correta a todos os resíduos gerados pela execução dos serviços;

9.23. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.24. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.25. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.25.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**9.26. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva e corretiva.**

9.27. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar irregularidade nos serviços, adotará as providências necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

9.28. A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante o horário comercial, por meio do qual a fiscalização poderá se reportar sobre assuntos relacionados à execução dos serviços. O Responsável Técnico da empresa deverá atender imediatamente e fornecer todas as informações solicitadas, especialmente para questões que exijam sua intervenção direta.

9.29. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento e por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

9.30. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos, quando solicitado, ou aguardar autorização prévia para sua substituição, conforme critério da fiscalização.



9.31. A CONTRATADA deverá substituir peças defeituosas por peças genuinamente da OTIS ou originais desde que atendam aos mesmos padrões técnicos e de qualidade necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seus estados, sem ônus adicionais para o contratante, garantindo a eliminação de defeitos. A instalação de peças não originais ou não homologados pela fabricante só será admitida se a fabricante não possuir tal peça no mercado nacional;

9.32. A CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança, em conformidade com a legislação vigente e os critérios técnicos estabelecidos;

9.33. A CONTRATADA deverá fornecer manual sobre o uso correto dos elevadores, bem como treinamento para situações de emergência, como incêndio e saídas de emergência;

9.34. A CONTRATADA deverá providenciar sinalizações claras indicando o motivo da paralisação sempre que um elevador estiver parado para manutenção.

9.35. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no todo ou em parte, e dentro do prazo original, os serviços ou fornecimentos executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas ou imperfeições, ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, incluindo o uso de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior. Tais fatos não poderão ser invocadas para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo em relação a peças e serviços já recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a ser identificadas durante a aceitação ou dentro do prazo de garantia.

9.36. Em caso de necessidade de troca de peça, mediante prévia avaliação técnica, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças, materiais e acessórios novos, de primeiro uso, originais ou genuínos da fabricante ou por esta atestados. Não será permitido o uso de itens recondicionados e do mercado paralelo.

9.37. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada;

9.38. **A contratada deverá entregar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) horas após a chegada da peça.** Em caso de não possibilidade do cumprimento do prazo, deverá a contratada encaminhar justificativa escrita e fundamentada para a fiscalização que analisará a procedência da demanda;



9.39. A falta de peças de segurança não será considerada motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades por descumprimento de prazos.

9.40. Os serviços e materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, às prescrições do fabricante e às normas internacionais consagradas, na ausência de normas nacionais;

9.41. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente.

## **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.42. Os prazos e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Referência e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

9.43. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

9.44. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da documentação de cobrança, acompanhado, obrigatoriamente, do Relatório Mensal de Serviços correspondente ao período de competência.

9.44.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato ou nos demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

9.45. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

9.45.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação da documentação de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que



possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

9.46. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.46.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 9.46, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

9.47. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.48. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.49. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

## **10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. O IMR é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados, conforme **Apêndice III**.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. A aquisição dos produtos e serviços relacionados à manutenção de elevadores pode gerar resíduos e rejeitos potencialmente tóxicos e contaminantes ao meio ambiente. Para mitigar esses impactos, recomenda-se que o processo de contratação priorize a seleção de itens que atendam a



critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução do impacto negativo ao meio ambiente.

11.2. Conforme o Art. 49 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 e outras normas vigentes, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando aplicável:

11.3. Utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.4. Priorizar produtos biodegradáveis, atóxicos ou reciclados, sempre que possível.

11.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;

11.6. Realizar treinamentos para os empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, visando a redução do consumo de água, energia e geração de resíduos sólidos.

11.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

11.8. Respeitar os limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

11.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

11.10. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre resíduos sólidos;

11.11. Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme a Lei Estadual nº 16.075/2009, de 1º de abril de 2009.

11.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

11.13. Observar os preceitos da Lei Estadual nº 20.132/2020, que trata da reestruturação administrativa e de práticas sustentáveis no âmbito do Estado do Paraná.

11.14. Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal,



Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.2.1. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA.

12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a aferição realizada pelo IMR, com descontos proporcionais em caso de notas fiscais com pontuação de infrações.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

### **13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **12/11/2025 a 12/11/2026**, conforme disposições do contrato.

13.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE, as demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual, conforme Anexo IV, Art.18, §2º, I, da RES DPG 375/23.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023.

### **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade): Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- 16.3. Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 16.4. Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977 (Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e autoriza a criação pelo CONFEA de uma mútua Assistência Profissional);
- 16.5. Resolução CONAMA nº 382/2006: Define limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para equipamentos e processos.
- 16.6. Resolução CONAMA nº 01/1990: Estabelece critérios para emissão de ruídos, em conformidade com as Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT.
- 16.7. Lei Estadual nº 16.075/2009: Regulamenta a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias.
- 16.8. Decreto Estadual nº 4.993/2016: Estabelece diretrizes para práticas sustentáveis em contratações públicas no Paraná.
- 16.9. Norma Regulamentadora 18 (NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção): Aplicável aos serviços de manutenção que envolvam riscos laborais.
- 16.10. Norma Regulamentadora 12 (NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): Define requisitos de segurança para operação e manutenção de equipamentos.
- 16.11. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## 17. FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **APÊNDICE I - TERMO DE VISTORIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

### **Modelo (Papel Timbrado da Empresa)**

#### **TERMO DE VISTORIA**

Dispensa Eletrônica ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ / 202\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento de peças, para a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

- ( ) Declaro, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_ que visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes ao objeto supracitado, conforme indicados no Termo de Referência, estando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta.
- ( ) Declaro, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_ que NÃO visitamos o(s) local(ais) dos serviços referentes ao objeto supracitado, conforme indicados no Termo de Referência, estando ciente de todos os riscos inerentes a não vistoria do objeto de nossa proposta.

Desse modo, nos responsabilizamos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos a serem realizados de acordo com o Termo de Referência e demais documentos instrutores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

#### **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO**

NOME:

CREA/CAU nº:



---

**APÊNDICE II - D.R.T.**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Modelo (Papel Timbrado da Empresa)**

Dispensa Eletrônica ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_ / 202\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento de peças, para os Elevadores instalado na Nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem, por meio desta, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a **Lei Federal nº 5.194/66 e com as Resoluções nº 218/1973 e nº 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, bem como em conformidade com as disposições da **Lei Estadual 20.666/2021** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamentam as licitações e contratos administrativos no âmbito estadual e federal, respectivamente.

**1. Responsável Técnico pelos serviços contratados:**

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

**2. Co-responsável(is) técnico ou vinculado pelos serviços contratados:**

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Certificações pertinentes no respectivo Conselho Profissional, antes do início do serviço, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação.

---

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s)



---

**APÊNDICE III - I.M.R.**  
**DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse o descumprimento de prazos contratuais. Desse modo, os resultados serão medidos observando os critérios abaixo assinalados.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Descumprimento do prazo estipulado para realização da manutenção preventiva periódica	1	Por dia útil de atraso por Ordem de Serviço
2	Descumprimento do prazo para apresentação de ART, informações, relatórios ou laudos técnicos solicitados pela fiscalização ou previstos em contrato	1	Por solicitação/documento e por dia útil de atraso.
3	Não cumprimento do prazo para refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização.	1	Por serviço/ Por dia útil de atraso
4	Atraso superior a 1 (uma) hora nos chamados de emergência de elevador parado (com ou sem passageiros)	5	Por hora completa de atraso

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

<b>AFERIÇÃO</b>	
<b>Grau de Infração</b>	<b>Correspondência</b>
<b>Pontos Acumulados</b>	<b>% de liberação da nota fiscal</b>
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 15 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 16 a 20 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
De 21 a 25 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal
De 26 a 30 pontos	Liberação de 75% do valor da nota fiscal
Acima de 30 pontos	Liberação de 70% do valor da nota fiscal



## APÊNDICE IV - SUBCONTRATAÇÃO

### REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo entre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(nome e assinatura)



## APÊNDICE V - FOTOS

Para auxiliar na elaboração das propostas, segue registro fotográfico dos Elevadores da Marca Otis instalados na Nova Sede Administrativa.









## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

Participação geral ou Exclusivo para ME/EPP ou Cota reservada para ME/EPP					
Benefícios LC 123/2066			Sim ( )	Não ( )	
Item	Quant.	Unidade de Medida	Especificações	Valor Unitário Mensal para 2 Elevadores (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	12	Mês	serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluso chamados de emergência, com fornecimento e instalação de peças, para 2 (dois) elevadores da marca OTIS. Modelo: 37SJ9737A 10 Paradas Capacidade máxima: 09 passageiros, 630kg. Local de Prestação de Serviços: Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80030-000.		
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM</b> (considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)				R\$	

Somente para ME ou EPP regulamentada pela Lei Complementar nº 123/06		
Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção dos benefícios	( ) <b>NÃO CELEBRAMOS</b>	( ) <b>CELEBRAMOS</b> contratos com a Administração Pública no

da Lei Complementar nº 123/2006, <b>declaro que:</b>	ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
--	--	---

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- c) O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



Processo nº [XXXXXX]

**CONTRATO N° [XXX/aaaa]**

(04/11/2025)

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamadas de emergência, com fornecimento e instalação de peças para 02 elevadores.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº \*\*\*.178.388-\*\*, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XXXXXX], sediada na **[Rua/Avenida XXXXXX]**, nº **[XXX]**, bairro **[XXXXXX]**, **[Cidade]-[UF]**, CEP **[XXXXXX]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **[NOME COMPLETO]**, CPF nº **\*\*\*.XXX.XXX-\*\***, conforme **[ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos]**,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação **do[a]** **[Modalidade de licitação]** nº **[XXX/aaaa]** (Processo nº 25.0.000008703-6), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência, inclusive seus eventuais anexos, bem

<sup>1</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Chamados de Emergência, com fornecimento e instalação de peças, para 02 (dois) elevadores instalados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizada na Rua João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, conforme discriminado na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Único	<p>Serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluso chamados de emergência, com fornecimento e instalação de peças, para <b>2 (dois) elevadores da marca OTIS</b>.</p> <p>Modelo: 37SJ9737A</p> <p>10 Paradas</p> <p>Capacidade máxima: 09 passageiros, 630kg.</p> <p>Local de Prestação de Serviços: Rua João Gualberto, 717, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP: 80030-000.</p>	Mensal	12	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
VALOR TOTAL					R\$ [XXX]

2.2. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED)<sup>2</sup>, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>2</sup> Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução do objeto contratual é empreitada por preço global.

4.2. O início da execução contratual dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início da vigência do presente instrumento, nos termos da Cláusula 3.1.

4.3. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.4. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que observados os limites autorizados e cumpridos os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

5.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

5.7. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo de Contrato, incluindo seu Anexo I (Instrumento de Medição de Resultados), e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023<sup>3</sup> e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor[a] titular: [XXXXXX]; Gestor[a] substituto[a]: [XXXXXX]; Fiscal titular: [XXXXXX]; Fiscal substituto[a]: [XXXXXX].

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas

<sup>3</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela própria realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os prazos e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato e nos demais



documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

7.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

7.3. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da documentação de cobrança, acompanhado, obrigatoriamente, do Relatório Mensal de Serviços correspondentes ao período de competência.

7.3.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato ou nos demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

7.4. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

7.4.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação da documentação de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **[XXX]** (**[por extenso]**).

8.2. No valor indicado na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: **[XXXXXX]**, Detalhamento: **[XXXXXX]**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em favor da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação da documentação de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

10.1.2. Os pagamentos devidos serão calculados e efetuados com base na aferição realizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I)**, aplicando-se, quando for o caso, os percentuais de descontos correspondentes à pontuação das infrações verificadas.



10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **12.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

12.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base: **[dd/mmm.]**, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.



12.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

12.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

12.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

12.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

## **12.II. DA REVISÃO**

12.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

12.8. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

12.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

12.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

12.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 12.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

12.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.



12.10 A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 12.9.2.

12.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 12.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor<sup>4</sup> e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>4</sup> Lei nº 8.078/1990.



- 13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 13.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.
- 13.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.
- 13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE PARA suas dependências.
- 13.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.
- 13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.
- 13.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 13.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de



cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011<sup>5</sup>, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016<sup>6</sup> e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024<sup>7</sup>.

13.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

13.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018<sup>8</sup> e à Resolução DPG nº 318/2023<sup>9</sup>, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

<sup>5</sup> Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

<sup>6</sup> Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

<sup>7</sup> Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

<sup>8</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>9</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



14.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

14.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018<sup>10</sup> e à Resolução DPG nº 318/2023<sup>11</sup>, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

14.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

<sup>10</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>11</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuênciada CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>12</sup>, bem como nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

16.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18<sup>13</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19<sup>14</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

<sup>12</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>13</sup> “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

<sup>14</sup> “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos



16.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19<sup>15</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

16.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

16.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa moratória**, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

16.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

16.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à **CONTRATADA** de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da **CONTRATADA** de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

---

ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

<sup>15</sup> “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

17.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato se efetive com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137<sup>16</sup> da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

17.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

<sup>16</sup> “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



17.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

17.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

18.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

18.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>17</sup>; da Lei Complementar nº 123/2006<sup>18</sup>; da Lei nº 13.709/2018<sup>19</sup>; da Deliberação CSDP nº 21/2022<sup>20</sup>; da Lei nº 8.078/1990<sup>21</sup>, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED); e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura<sup>22</sup>.

<sup>17</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>18</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

<sup>19</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>20</sup> Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>21</sup> Código de Defesa do Consumidor.

<sup>22</sup> A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ

**[NOME DO REPRESENTANTE DA  
CONTRATADA]**  
**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**

**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF:

Nome/CPF:



## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme a avaliação de desempenho estabelecida na Tabela 1, a seguir.

**TABELA 1 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo estipulado para realização da manutenção preventiva periódica	1	Por dia útil de atraso por Ordem de Serviço
2	Descumprimento do prazo para apresentação de ART, informações, relatórios ou laudos técnicos solicitados pela fiscalização ou previstos em contrato	1	Por solicitação/documento e por dia útil de atraso.
3	Não cumprimento do prazo para refazimento de serviços rejeitados pela fiscalização.	1	Por serviço/ Por dia útil de atraso
4	Atraso superior a 1 (uma) hora nos chamados de emergência de elevador parado (com ou sem passageiros)	5	Por hora completa de atraso

2. Pelo descumprimento dos critérios estabelecidos na Tabela 1, a CONTRATANTE aplicará descontos sobre os valores devidos pela execução do objeto, com base na seguinte metodologia: (i) as ocorrências registradas no mês de competência serão avaliadas quanto aos critérios de desempenho, pontuação e frequência; e (ii) o percentual de liberação do valor do documento de cobrança será aplicado sobre o pagamento correspondente, considerando o total de pontos atribuídos às ocorrências, conforme disposto na Tabela 2, a seguir.

**TABELA 2 – FAIXAS DE PONTUAÇÃO E PERCENTUAIS DE DESCONTOS**

AFERIÇÃO	
Grau de Infração	Correspondência
Pontos Acumulados	% de liberação da nota fiscal
Até 5 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO



De 6 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 15 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 16 a 20 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
De 21 a 25 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal
De 26 a 30 pontos	Liberação de 75% do valor da nota fiscal
Acima de 30 pontos	Liberação de 70% do valor da nota fiscal

ANEXO